



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 220/03**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AGENTE MIRIM DE PROTEÇÃO  
ANIMAL" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Municipal “Agente Mirim de Proteção Animal” nas unidades de ensino da rede pública municipal, no âmbito do município de Paraíba do Sul.

**Parágrafo único.** Este Programa poderá ser desenvolvido preferencialmente junto aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

**Art.2º.** São objetivos do Programa “Agente Mirim de Proteção Animal”, dentre outros:

- I** – A promoção do respeito ao meio ambiente e aos animais da fauna doméstica e silvestre;
- II** – O ensinamento aos alunos sobre os cuidados necessários aos animais e a posse responsável;
- III** - A apresentação de noções de direito dos animais e da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades.;
- IV** – A orientação sobre a saúde e bem-estar dos animais domésticos;
- V** – A estimulação de projetos de adoção de animais abandonados;
- VI** – A informação sobre principais zoonoses de interesse em saúde pública;
- VII** – A explicação do conceito de fauna si antrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;
- VIII** – O esclarecimento do conceito de saúde única e meio ambiente.

**Art.3º.** O desenvolvimento das atividades do Programa, bem como, apoio técnico necessário, poderá ficar a cargo da Coordenadoria de Bem Estar

Animal (COBEA), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Meio Ambiente, ou órgão que vier a suceder.

**Art. 4º.** O Programa “Agente Mirim de Proteção Animal” poderá incluir em suas atividades:

- I – Cronograma de palestras;
- II – Dinâmicas de grupo;
- III – Concursos de redação e exposições fotográficas;
- IV – Visitas monitoradas a Instituições Ambientais;
- V – Concessão de certificado de Agente Mirim de Proteção Animal pela participação das ações propostas;
- VI – Demais atividades escolares de relevância ao tema proposto.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por Instituições Ambientais:

- I – Parques Urbanos;
- II – Centros de Educação Ambiental;
- III – Unidades de Conservação;
- IV – Abrigos para animais;
- V – Centro de Triagem de Animais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 31 de Agosto de 2023.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*

Protocolo Legislativo  
2023/001304 Data: 31/08/2023

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:  
PROJETO DE LEI N°120/2023 INSTITUI O P  
ROGRAMA MUNICIPAL AGENTE MIRIM DE PROT  
EÇÃO ANIMAL NAS UNIDADES DE ENSINO DE  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO AMBITO DO MU  
NICÍPIO

Protocolo  
31/08/23  
bcbclp